



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

22 / 04 / 2025  
15:03 HS

ASSINATURA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2025.**

**ISENTA TARIFA PELO USO DE CONTAINERS PARA  
DESCARTE DE ENTULHO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE SOCIAL E BAIXA RENDA, MEDIANTE  
ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.915, DE 2014.**

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**, Prefeito Municipal  
de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais  
e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Ficam isentas do pagamento de tarifas concernentes à disponibilização  
de containers para o descarte de entulho e resíduos da construção civil, as pessoas  
em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, como tal cadastradas nos  
programas sociais reconhecidos pelo Município.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.915, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar  
acrescido do art. 5º-A, com a seguinte redação:

**Art. 5º-A** *Fica garantida a gratuidade da disponibilização de containers para o  
descarte de entulho e resíduos da construção civil às pessoas em situação de  
vulnerabilidade social e baixa renda, mediante isenção das tarifas instituídas  
pelo art. 5º desta Lei.*

**§ 1º** *A situação de vulnerabilidade e baixa renda para efeito do caput deste  
artigo será comprovada mediante a inscrição no Cadastro Único para  
Programas Sociais (CadÚnico) ou outros programas de assistência social  
formalmente reconhecidos pela Administração Municipal.*

**§ 2º** *A gratuidade será requerida junto à Secretaria Municipal de Obras,  
mediante a apresentação da documentação comprobatória da condição  
socioeconômica do solicitante, a ser obtida na Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social.*





§ 3º Será permitida a disponibilização de apenas um container por vez a cada requerente, respeitados os critérios técnicos e operacionais definidos em regulamento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Obras atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na análise e controle das solicitações.

**Art. 3º** Os efeitos produzidos pelo art. 5º-A da Lei Municipal nº 1.915, de 2014, inserido pelo art. 2º desta Lei, serão projetados no Anexo X da Lei Municipal nº 1.651, de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município de Catuípe.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,

EM 25 DE ABRIL DE 2025.

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES**

*Secretário da Administração*

**IGOR LEANDRO SÁ**

*Assessor Jurídico*



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2025.**

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES:**

O presente Projeto de Lei que integra esta mensagem tem por incluir o artigo 5º-A na Lei Municipal nº 1.915, de 26 de novembro de 2014, estabelecendo a possibilidade de gratuidade no uso de containers para o descarte de entulhos e resíduos provenientes de obras, reformas ou pequenas demolições, quando solicitado por pessoas em situação de vulnerabilidade social e baixa renda.

A iniciativa responde a uma demanda concreta identificada no contexto da gestão urbana de Catuípe. Em diversos casos, famílias com recursos financeiros limitados não conseguem custear a locação de containers para destinação correta de seus resíduos, o que pode ocasionar, involuntariamente, o descarte inadequado desses materiais em espaços públicos, terrenos baldios ou áreas de proteção ambiental.

Tal prática, embora compreensível diante das limitações enfrentadas por parte da população, gera impactos significativos à limpeza urbana, compromete o meio ambiente, agrava riscos à saúde pública e sobrecarrega os serviços da Secretaria Municipal de Obras.

Com a instituição da gratuidade prevista neste Projeto de Lei, pretende-se estimular a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, contribuindo para uma cidade mais limpa, segura e organizada.

Importa destacar que essa proposta também se alinha aos princípios da justiça social e da sustentabilidade, ao integrar ações de assistência à população vulnerável com a política municipal de gestão de resíduos sólidos. Fortalece-se, assim, a corresponsabilidade da comunidade na preservação do espaço urbano e promove-se uma cultura de cidadania ambiental.

Dessa forma, submetemos este Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará um avanço significativo na qualidade de vida da população de Catuípe, especialmente da parcela que mais necessita do apoio do Poder Público.

*Catuípe, 25 de abril de 2025.*



**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
**Prefeito Municipal**

